



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 245/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006713/08-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Psicologia, do Departamento de Psicologia, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de agosto de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Departamento de
Psicologia da Universidade Federal Fluminense**

PARTE I : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

- Art. 1º - O programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia da Universidade Federal Fluminense rege suas atividades pelo Regimento que se segue.
- Art. 2º - O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicologia (Cursos de Mestrado e Doutorado) com Área de Concentração em Estudos da Subjetividade está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que define a política de pós-graduação e em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense.
- Art. 3º - O programa *stricto sensu* em Psicologia tem como objetivos principais:
- a) formar e aprimorar em alto nível pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.
 - b) Fornecer condições permanentes de atualização para profissionais da área de Psicologia e afins.
 - c) Produzir conhecimento em domínios específicos da Psicologia através do desenvolvimento de suas linhas de pesquisa.
 - d) Promover a produção de conhecimento, sua divulgação e o intercâmbio no campo que se organiza em torno da temática Estudos da Subjetividade.
- Art. 4º - O programa *stricto sensu* deve estar em permanente articulação com o Curso de Graduação em Psicologia.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 5º- Constituem aspectos comuns do programa *stricto sensu*:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) sistema de créditos;
- III) matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V) avaliação do aproveitamento escolar;
- VI) exigência de trabalho final;
- VII) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VIII) existência de professor orientador;
- IX) direção colegiada.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O processo de criação de Programas de pós-graduação *stricto sensu* do Departamento de Psicologia desta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I) vinculação à política Institucional de Desenvolvimento da Pós-graduação do Departamento de Psicologia;
- II) elaboração de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.
- III) articulação permanente com o Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 7º - A proposta de criação de Programas *stricto sensu*, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

§ 1º - A proposta de criação de mestrado acadêmico será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino envolvido(s).

§ 2º - A proposta de criação de mestrado profissionalizante será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de ensino envolvido(s) e, se pertinente, pelo colegiado do Programa de Pós-graduação estabelecido,

§ 3º - A proposta de criação de curso de doutorado será formalizada pelo colegiado do programa de mestrado estabelecido.

§ 4º- A proposta de criação de curso doutorado será formalizada pelo Departamento de Ensino envolvido.

§ 5º - A proposta de criação de Programa deverá ser analisada por um consultor científico externo, da área do programa e atuante como avaliador da CAPES, que encaminhará um parecer a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, antes do encaminhamento da proposta aos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 8º - A carga horária total e a duração do programa *stricto sensu* é a seguinte:

Doutorado - A carga horária mínima será de 1.455 (hum mil, quatrocentas e cinqüenta e cinco) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art. 17) de trancamento a que o aluno tem direito;

Mestrado - A carga horária mínima será de 885 (oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 9º - O início do funcionamento de um Programa *stricto sensu* criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I: DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 10 - O ingresso de alunos neste Programa de Pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ser diplomado em cursos de graduação de Psicologia ou áreas afins;
- II) estar de posse, até o ato da matrícula no curso de Pós-graduação, de diploma de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- III) apresentar a documentação exigida no edital;
- IV) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;
- V) apresentar projeto de pesquisa condizente com as linhas de pesquisa desenvolvidas no programa.
- VI) ser aprovado e classificado nas diferentes etapas do processo seletivo conforme edital.

SEÇÃO II : DA SELEÇÃO

Art. 11 – O Colegiado do Programa elaborará o edital de seleção, o qual obedecerá ao disposto neste Regimento e contendo no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pela Unidade à qual o Programa está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - O edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao final das inscrições.

SEÇÃO III : DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 34 da Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 14 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, mediante o atendimento das seguintes exigências

mínimas:

a) existência de vagas; e

b) ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para o qual ela está sendo pleiteada e será apreciada pelo Colegiado de Pós- Graduação, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as

dispensas deverão obedecer ao disposto no art. 34 da Resolução 37/2004 do

Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 15 - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo Único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

SEÇÃO IV : DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º- A critério do Colegiado, créditos obtidos pelo candidato em outro curso de pós-graduação bem como sua produção acadêmica poderão ser considerados válidos na integralização do total dos créditos exigidos para a obtenção do título de mestre e de doutor, de acordo com a Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

§ 2º- O Colegiado poderá prescrever estudos especiais e a natureza destes, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao rendimento do Programa.

§ 3º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos cursos de graduação da UFF ou de graduados; a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 17- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, com exceção do primeiro período.

Parágrafo Único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 18 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º e seu parágrafo único;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- IV) Nos casos previstos neste Regimento

PARTE II : DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 19 - O Regimento será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado à Unidade respectiva e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Eventuais alterações posteriores deste Regimento deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I : DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 20 - O Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão

acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicologia,

com área de concentração em Estudos da Subjetividade, sob a denominação de Colegiado

dos Cursos de Mestrado e Doutorado de Psicologia.

Art. 21 - O Colegiado dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia será constituído por:

- a) Coordenador e Sub-Coordenador dos Cursos de Mestrado e Doutorado Psicologia;
- b) Chefe do Departamento de Psicologia;
- c) Todos os docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 22 - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador dos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa .

Art. 23 - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento e suas alterações;
- II) aprovar os programas dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa
- XVII) indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, submetendo seus pareceres ao colegiado;
- XVIII) deliberar sobre indicação/recomendação da passagem direta do aluno do curso de Mestrado para o Doutorado;
- XIX) deliberar sobre propostas de novas linhas de pesquisa do Programa;
- XX) eleger o Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa e apresentar esta decisão à plenária departamental do Departamento de Psicologia;
- XXI) promover a integração acadêmico-administrativa dos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* e do Curso de *Graduação* em Psicologia;
- XXII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXIII) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 24 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente mediante convocação pelo Coordenador.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos I e XV do artigo 23, que serão tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à sessão convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar sem o quorum de 50% de seus integrantes.

SEÇÃO II : DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25 - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de doutor, eleitos dentre os membros do

Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Sub-coordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27 - Cabe ao Coordenador do Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor, a partir de análise efetuada por comissão indicada em Colegiado para este fim, os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) acompanhar a elaboração do edital de seleção relativo ao sistema de admissão, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria; e
- VIII) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 28 - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III : DA SECRETARIA

Art. 29 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em norma de serviço baixada pelo Diretor da Unidade, comum para todos os Programas.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 30 - Os currículos dos cursos de pós-graduação, que devem explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Unidade respectiva e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - A carga horária mínima e a duração dos cursos do Programa obedecerão ao explicitado no art. 8º deste Regimento.

Art. 31 - Os currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia, com área de concentração em Estudos da Subjetividade serão organizados na forma estabelecida por este Regimento e incluirão disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades acadêmicas específicas e de pesquisa vinculadas às disciplinas e/ou linhas de pesquisa escolhidas.

Art. 32 - O Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 04 (quatro) semestres, com previsão regular de 4 (quatro) semestres letivos, incluído ao término deste último a defesa da dissertação,. O Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado terá a duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 08 (oito) semestres (Art. 8), observados os limites assinalados no art. 7 da Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF e nas normas da CAPES.

Art. 33 - As atividades do Programa observarão o calendário escolar da UFF.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 34 - Cada curso terá especificada a sua programação periódica, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

Art. 35 - A integralização da carga horária prevista no art. 8º deste Regimento se dará respeitando as disciplinas com suas exigências e as demais atividades

acadêmicas previstas nos projetos de mestrado e doutorado do programa.

Art. 36 - A integralização dos estudos dependerá da apuração de aproveitamento, na forma prevista por este Regimento.

Art. 37 – Os cursos de mestrado e doutorado observarão que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teórica, a 30 (trinta) horas aula prática ou teórico-prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e/ou estágio supervisionado, devidamente registrados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 38- O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O professor que tiver interesse em integrar o corpo docente do Programa deverá apresentar proposta contendo: diploma de doutorado, projeto de pesquisa que demonstre afinidade com pelo menos 01 (uma) das linhas de pesquisa que compõem o programa, 01 (uma) carta de interesse e o curriculum vitae dos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A proposta do candidato será avaliada por comissão indicada pelo Colegiado.

§ 3º - A aprovação (ou não) do candidato será comunicada à Plenária do Departamento de Psicologia e, posteriormente, encaminhada à PROPP.

§ 4º - Dos docentes do Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 5º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I: DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 39 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 40 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outro programa de pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º, poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - O aluno mestrando ou doutorando admitido por transferência não poderá ser dispensado de cursar as disciplinas Seminário de Mestrado e Seminário de Doutorado, respectivamente.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41 - O aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos incorre no que prevê o item 1 do artigo 18, deste Regimento, com fins de cancelamento de

matrícula.

Art. 42 – Quando houver mudança de currículo e/ou regimento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou Regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 43 - No período mínimo de seis meses e máximo de um ano deverá submeter seu projeto de trabalho final e respectivo plano de trabalho a uma banca de qualificação. No período mínimo de doze meses e máximo de trinta meses, a contar da data da matrícula, o aluno do Curso de Doutorado, deverá apresentar seu plano de trabalho a uma banca de qualificação.

§ 1º - A banca referida no caput deste artigo será composta por dois professores para o mestrado e de três para o doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado. Um dos professores indicados deverá pertencer à outra instituição. Será obrigatória a presença do professor orientador.

§ 2º - O exame constará da avaliação do projeto de dissertação/tese, do respectivo plano de trabalho e/ou dos capítulos da dissertação/tese já redigidos.

Art. 44 - Ao aluno que tiver seu projeto reprovado será permitido um segundo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, para o mestrado, e de seis meses para o doutorado.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I : DAS EXIGÊNCIAS

Art. 45 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e duas para o curso de doutorado.

SEÇÃO II: DO TRABALHO FINAL

Art. 46 - Fica definido como trabalho final:

- I) no Curso de Mestrado - dissertação na qual o mestrando demonstre

domínio do tema escolhido.

- II) no Curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Parágrafo Único - O colegiado definirá sobre procedimentos específicos quanto ao exame de qualificação, e aos critérios de apresentação e aprovação da dissertação ou tese.

Art. 47- Para a elaboração de trabalho final de dissertação ou de tese, haverá a designação de

professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Quando o aluno e seu orientador acharem necessário, poderá haver, um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá, até o momento da qualificação, solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 48 - Professores aposentados desta Universidade poderão orientar dissertações e teses, desde que credenciados para lecionar no Curso de Pós-Graduação, devendo, nesta situação, obter a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 49 - Os trabalhos finais serão julgados por banca examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de ensino superior e não possuírem vínculo com a UFF.

Art. 50 - O professor orientador é membro nato e Presidente da banca examinadora.

§ 1º - A banca examinadora de trabalho final visando titulação de mestre e doutor deverá ser constituída, no mínimo, de 03 (três) membros portadores do título de doutor ou equivalente para o mestrado e no mínimo de 05 (cinco) membros portadores do título de doutor ou equivalente para o doutorado.

Art. 51- A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo Único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final através de parecer fundamentado para aprovação do Colegiado.

SEÇÃO III: DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 52 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata da defesa com o parecer conclusivo da banca examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

PARTE III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.